

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente lei pertencer, que a cumpram ou a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
26 de abril de 1977.

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordato

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lei nº 579 de 26 de Abril de 1977

Dispõe sobre concessão de pensão para filhos de funcionários aposentados e falecidos e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos seis (06) filhos menores do funcionário aposentado e falecido, Joaquim Nílvia, uma pensão mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);

Art. 2º - Para observar as disposições de que trata o artigo anterior, fica o Executivo

Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados), podendo para este fim anular parcial de totalmente datação do orçamento vigente na mesma importância;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1977, revogadas disposições em contrário. mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declare.

Presidência Municipal de Rioardo de Jaiaras, 26 de abril de 1977.

Odílio Fernandes Costa.
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lei nº 580 de 02 de Setembro de 1977

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens pertencentes ao Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Rioardo de Jaiaras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar em hasta